CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RECEBI
17 / 06 / 2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

EMENDA Nº 1

O PLCE nº 1/2026 - Projeto de Lei Complementar do Executivo, que "Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí", fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O § 1º do artigo 213 da Lei Complementar nº 13, de 07/10/1993, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

> **"§ 1º** O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o salário base de maior valor".

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2026.

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal trazer maior clareza e segurança jurídica ao texto do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 1/2026, evitando dúvidas na sua aplicação prática.

A redação do § 1º, do artigo 213, do Projeto de Lei Complementar, estabelecia que o servidor que acumulasse cargos teria direito ao adicional calculado sobre o salário base, mas não especificava sobre qual deles o cálculo deveria incidir.

Essa omissão da expressão "de maior valor" permitia diversas interpretações, o que poderia gerar insegurança tanto para a Administração quanto para o servidor. Com a inclusão desse termo, a regra fica devidamente detalhada, deixando claro que o adicional será calculado sobre o vencimento de maior valor do servidor.

É importante ressaltar que esta alteração não altera a rotina administrativa, mas apenas formaliza e torna transparente a regra que já é praticada atualmente, garantindo uma aplicação uniforme e justa da lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2026.

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

EMENDA Nº 2

RECEBI
17 / 06 / 2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PLCE nº 1/2026 - Projeto de Lei Complementar do Executivo, que "Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí"", fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O § 4º do artigo 213 da Lei Complementar nº 13, de 07/10/1993, acrescido pelo artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

> **"§ 4º** É vedada a incidência do anuênio sobre a sexta parte e outras vantagens de idêntico fundamento temporal, mantida a forma de cálculo contida no art. 214".

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2026.

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

ROGÉRIO TIMOTEO
Vereador - REPUBLICANOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade acrescer ao § 4º a expressão "mantida a forma de cálculo contida no art. 214", sem promover qualquer alteração de mérito no conteúdo da norma, mas apenas explicitar a intenção do legislador e conferir maior segurança jurídica à sua interpretação e aplicação.

A redação originalmente proposta estabelece a vedação da incidência do anuênio sobre a sexta parte e outras vantagens de idêntico fundamento temporal. Todavia, a leitura isolada do dispositivo poderia conduzir à interpretação equivocada de que estaria sendo afastada ou modificada a sistemática de cálculo prevista no art. 214 da legislação municipal.

Desta forma, a inclusão da expressão ora proposta tem caráter meramente esclarecedor, deixando inequívoco que a vedação prevista no § 4º restringe-se à incidência do anuênio sobre vantagens decorrentes do mesmo fundamento temporal, permanecendo inalterada a forma de cálculo da sexta parte disciplinada pelo art. 214.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2026.

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP